



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº100/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL COMPENSATÓRIA, CONFORME EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE IRAI - RS; REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2018 - PROCESSO Nº 38/2018;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **SDBRAS MEIO AMBIENTE E ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na Avenida Luiz Milani, 979, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.804.079/0001-83, neste ato representado por seu representante Sr. **Renan Samir Dupont** inscrito no CPF/MF sob n.º 012.312.590-19, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL COMPENSATÓRIA, CONFORME EXIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE IRAI - RS.

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE MIL MUDAS NATIVAS PLANTADAS E CULTIVADAS, COM APLICAÇÃO DE ADUBOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD; COM MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

ESPECIFICAÇÃO DAS MUDAS:

| NOME CIENTÍFICO | NOME COMUM |
|---|-------------------|
| ILEX PARAGUARIENSIS A. ST.HIL | ERVA - MATE |
| CABRALEA CANJERANA (VELL.) MART. | CANJERANA |
| INGA MARGINATA WILLD | INGÁ |
| CORDIA TRICHOTOMA | LOURO |
| EUGENIA UNIFLORA | PITANGA |
| PARAPIPTADENIA RIGIDA | ANGICO - VERMELHO |
| CEDRELA FISSILIS | CEDRO |
| CORDIA AMERICANA (L.) GOTTSHILING&J.E.MILL | GUAJUVIRA |
| ENTEROLOBIUM CONTORTISILIQUM | TIMBAÚVA |



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- Mudas de 50 cm de altura;
- Adubação de cobertura de 100 gramas de adubo químico do tipo N-P-k na formulação 00-20-10, em cada muda.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: (EM CONFORMIDADE COM O PRAD ANEXO)

Preparo do solo: o preparo do solo consiste na limpeza da área na fase de pré-plantio para evitar a mato – competição. Este controle é feito de forma mecânica com a utilização de ferramentas de capina. Se tratando de uma área pequena, recomenda-se a capina ou coroamento (limpeza ao redor das mudas) em um raio de 50 cm.

Espaçamento e alinhamento: Será realizado o plantio com o espaçamento de cinco metros entre fileiras e três metros entre plantas, totalizando 1.000 mudas, admitindo ainda 10% de possíveis perdas, devidos às intempéries climáticas.

Coveamento e adubação: Devido as características da área, o plantio deverá ser feito em covas, obedecendo ao espaçamento sugerido, às covas deverão obedecer ao padrão de 30x30x30cm (trinta centímetros de comprimento, largura e profundidade). Quanto a melhoria da fertilidade e condições físicas do solo quando da implantação do projeto, deverá ser feita a utilização de matéria orgânica resultante da decomposição do estrume bovino, em quantidades variando de 200 a 300 gramas/planta, aplicadas junto à cova, misturado com a terra, ou em coroamento pós-plantio.

Plantio: As mudas selecionadas para o plantio devem apresentar boas características fitossanitárias, e estarem aclimatadas para suportar o estress após o plantio. No plantio, a embalagem plástica (se adquiridas mudas plantadas em sacos plásticos) deve ser retirada, evitando o destorroamento da m provocando danos as raízes. A muda será colocada na cova, que será completada com terra já misturada ao adubo evitando a exposição do colo. A terra ao redor da muda deverá ser cuidadosamente compactada.

Coroamento: Sempre que necessário deverá ser realizado uma capina manual ao redor da muda (coroamento) num raio de 50 (cinquenta) centímetros para limpeza do local, evitando a mato competição. A vegetação cortada poderá ser colocada próxima à muda com o objetivo de melhorar as condições físicas e estruturais do solo e reduzir a perda de agua próximo a muda.

Tratos culturais: Os cuidados a serem adotados após o plantio compreendem principalmente o combate das formigas e o controle das ervas daninhas. É importante aplicar a técnica de coroamento e como citado anteriormente realizar adubação química ou orgânica. Após o primeiro ano, apresentado sintomas de deficiência nutricional, poderá ser feita nova aplicação de fertilizantes. O combate as formigas, deve ser realizado sempre que se verifique dano, ao menos até o segundo ano de plantio, com o uso de iscas granuladas, por exemplo.

Replanteio: Se houver perda de alguma muda, seja por fenômenos naturais, doenças ou ataque de animais e patógenos, obedecendo as técnicas de plantio.

LOCAL: RESERVA FLORESTAL DA FONTE FRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando- se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação dos produtos, através da Secretaria Municipal da Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 8.268,75 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado conforme recursos do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Correrá por conta da dotação:

1035- PROJETO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de

15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE:

O presente contrato tem validade a partir de sua assinatura por doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Iraí (RS), 23 de maio de 2018.

MUNICIPIO DE IRAI - RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
Contratante

SDBRAS MEIO AMBIENTE E ENERGIA
Renan Samir Dupont
Contratado

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____